



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 06/2017

Projeto de Lei nº 04/2017

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**Relator designado: Carlos Alberto Binato**

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso X, que dispõe o seguinte: “a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A presente medida, portanto, propõe conceder a revisão de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes.

Destaca-se que o percentual aplicado à presente revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, registrado de janeiro a dezembro de 2016, bem como de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Constata-se de maneira clara, a observação e aplicação dos preceitos Constitucionais pela administração Pública Municipal de Assis. A concessão da



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

revisão geral anual aos servidores municipais é dever da Administração Pública, para que estes não tenham seus salários defasados.

Quanto ao índice definido para à aplicação da Revisão Geral Anual (IPCAE), trata-se de indicativo oficial, portanto, devidamente fixado pela norma.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2017.



**CARLOS ALBERTO BINATO**  
Presidente

**REINALDO ANACLETO**  
Vice-Presidente



**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário